

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.343, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

Natureza: [PDL/0004.7/2021](#)

DOE: [21.617, de 30/09/2021](#)

DA: [7.946, de 30/09/2021](#)

Fonte: ALESC/GCAN.

Susta dispositivos do Decreto nº 362, de 2019, que “Regulamenta a Lei nº [17.486](#), de 2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os seguintes dispositivos do [Decreto nº 362, de 21 de novembro de 2019](#):

I – inciso I e III do art. 1º;

II – art. 13;

III – art. 14;

IV – §§ 1º e 6º do art. 37; e

V – inciso X do art. 51.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 29 de setembro de 2021.

DEPUTADO MAURO DE NADAL

Presidente